



### RESUMO DA HABILITAÇÃO

**RESUMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, COM A FINALIDADE DE RECEBER E JULGAR PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, COM FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DA OBRA**

Nomeados através do Decreto Municipal nº. 7.699 de 17 de outubro de 2017 o Presidente – Uarley Moreira Silva; Secretária designado para esse certame Flaviani Soares; e a vogal Alinny Christine Cardozo dos Santos, com a finalidade de receber e julgar os documentos para o objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa de engenharia e construções elétricas para execução de Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública no Município de Salinas/MG, com fornecimento de toda infraestrutura, equipamentos, mão de obra e todo material necessário à execução da obra**, da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2018, procederam com a deliberação: O Senhor Presidente fez a abertura da reunião, fazendo esclarecimentos quanto ao edital de convocação informando da importância de serviços prestados com qualidade ao município, e, nesta data, às 09h00min, conforme previa o edital de convocação, compareceu a licitante convidada **ECOM ENG. CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.303.689/0001-02**, representada pelo Sr. Luiz Cláudio de Senna, inscrito no CPF nº 579.504.906-91. Imediatamente iniciaram-se os procedimentos de conferência dos documentos apresentados, rubricados por todos. A licitante presente apresentou a identificação dos envelopes equivocadamente como “ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS” e “ENVELOPE II – HABILITAÇÃO” quando na verdade deveria ser ENVELOPE I – HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS”. A Comissão Permanente de Licitação ponderou que tal fato não infringia à legalidade do Procedimento e classificou tal fato como erro material, não embutindo, assim, prejuízos à Administração, adotando-se o princípio do formalismo moderado. Conquanto, foi também constatado que o erro, na verdade, ocorreu no modelo disponibilizado no edital, Cláusula Segunda 2.1 do instrumento convocatório. Ato contínuo, foi verificado que a licitante apresentou balanço patrimonial em desconformidade com a Cláusula Quarta subitem 4.4.2, *in verbis*, 4.4.2 *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93 (devidamente registrado na Junta Comercia ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou publicação em jornal de grande circulação) (grifamos)*. A licitante apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2017 sem o devido registro na Junta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Comercial do Estado de Minas Gerais. Quanto aos demais documentos apresentados, a CPL verificou o atendimento ao Edital convocatório Concorrência Pública nº 001/2018. Entretanto, foi constatada a **INABILITAÇÃO** da licitante **ECOM ENG. CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA-ME** devido ausência do registro acima mencionado. Considerando a importância dos serviços do objeto da presente licitação para a população Salinense, haja vista que foi constatado uma grande necessidade de instalação de novos pontos de iluminação pública e, arribado no Art. 48 § 3º da Lei Federal nº 8666/93 a CPL sugere a abertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para que a licitante apresente o respectivo balanço devidamente Registrado na Junta Comercial. Para condição de eficácia e legalidade, encaminha-se ao chefe do Executivo municipal para ratificação. A CPL ficará de posse do envelope de Proposta de Preços até a definição da habilitação, ou não, da licitante no certame. O Presidente da CPL intimou o representante da licitante se havia interesse na interposição de recurso contra as decisões da CPL no julgamento da presente fase. O representante da licitante manifestou interesse na interposição de recurso quanto a sua inabilitação alegando, em apertada síntese, que “possui condições de efetuar a entrega do balanço posteriormente”. Apesar de não haver alteração em sua decisão, o presidente decide pela abertura do prazo recursal para que não restem dúvidas sobre a impessoalidade, legalidade e isonomia do procedimento licitatório alhures. Conforme preconiza o Art. 109, I “a” da lei federal nº 8666/93, fica desde já intimada a licitante ECOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA para a representação de memoriais que fundamentem suas razões do recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir da lavratura desta ata. Interposto, o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

Salinas – MG, 13 de março de 2018.

**Uarley Moreira Silva**  
Presidente da CPL